# LEI Nº. 1.268, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, passando a vigorar o piso municipal de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 28 de janeiro de 2019.**

**THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.268, DE 28 DE JANEIRO DE 2019**, que **"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**,foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 28 de Janeiro de 2019, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 28 de Janeiro de 2019.

**THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA**
**PREFEITO MUNICIPAL**